



## **TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E A EMPRESA DANIELA DA SILVA OLIVEIRA HONÓRIO 22139480899, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES.

### **CONTRATO Nº 19/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019

PROTOCOLO Nº 101/2019 DE 03/06/2019 FLS. 16V LIVRO 2

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATADA: DANIELA DA SILVA OLIVEIRA HONÓRIO 22139480899

ENDEREÇO: RUA PIRACICABA, 611, JARDIM PAULISTA, RIBEIRÃO PRETO/SP

CEP: 14090-230

CNPJ: 29.271.419/0001-60

TEL: (16)30436918

REPRESENTANTE: DANIELA DA SILVA HONÓRIO

CPF: 221.394.808-99

RG: 30.464.128-5

E-MAIL: [daniela@alpeeselevadores.com.br](mailto:daniela@alpeeselevadores.com.br)

A Faculdade de Direito de Franca, situada na Av. Major Nicácio, Nº 2377, bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.157.748/0001-21, denominada Contratante, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Décio Antônio Piola, Promotor de Justiça aposentado e Professor Universitário, casado, portador do RG n.º 5.694.416, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.762.668-04, e, de outro lado, a Empresa DANIELA DA SILVA OLIVEIRA HONÓRIO 22139480899 e seu representante devidamente identificado no quadro presente no caput deste termo contratual, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO**



**DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES**, com as especificações expressas no anexo I do Edital 23/2019, Processo 18/2019, Pregão Presencial 12/2019.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2 O valor a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados por meio deste contrato é de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, já incluídos impostos e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto na Faculdade de Direito de Franca, sendo **R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

2.1 Na eventualidade de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a Faculdade de Direito de Franca reajustará os valores pelo IGPM, ou aquele que vier substituí-lo, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, conceder-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela CONTRATADA e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual com base em documentos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

3 Os serviços serão prestados nas unidades administrativas do CONTRATANTE, sempre pelos responsáveis técnicos indicados ou apresentados na documentação de habilitação técnica, observado o anexo I integrante do presente edital.

3.1 O recebimento e fiscalização dos serviços serão realizados pelo servidor designado pelo Diretor, SR. Adilson Balduino Martins, mediante emissão de termo de recebimento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

4 Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a emissão do termo recebimento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

4.1 É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

4.2 Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

5 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:



## **5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.1** A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato:

**5.1.1** Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

**5.1.1.1** responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

**5.1.1.2** reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

**5.1.1.3** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**5.1.1.4** manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

**5.1.1.5** Indicar formalmente Preposto

## **5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;

**5.2.2** designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;

**5.2.3** proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**5.3** As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**6** A CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

**6.1** A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente com a FDF, suspensão pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

**6.2** A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências



previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

**6.3** Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, a FDF aplicará multa em dobro;

**6.1** Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, a FDF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

**6.2** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, a Faculdade de Direito de Franca poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

**6.6** As sanções previstas no subitem **6.5.2** são de competência exclusiva do Diretor da FDF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

**6.7** A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:**

**7** Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 8 do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA:**

**8** A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba do exercício de 2019.

Ficha 19

Elemento 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 33.90.39.05.001 Serviços Técnicos Profissionais

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:**

**9** O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, de 01/11/2019 a 31/10/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ADITAMENTOS:**

**10** São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**



**11** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**12** São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**12.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**12.2** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13** Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.1** E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 3 de outubro de 2019.

**Prof. Dr. Décio Antônio Piola**

**Daniela da Silva Oliveira Honório**

Diretor da Faculdade de Direito de  
Franca

Daniela da Silva Oliveira Honório 22139480899

Testemunhas:

Fabrcio Facury Fidalgo  
CPF: 427.323.048-83

José Donizete Ferreira  
CPF: 077.331.398-21



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA  
CONTRATADO: DANIELA DA SILVA OLIVEIRA HONÓRIO 22139480899  
CONTRATO Nº 19/2019  
OBJETO: MANUTENÇÃO ELEVADORES DAS UNIDADES I E II DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 3 de outubro de 2019.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE/CONTRATANTE:**

Nome: Décio Antônio Piola

Cargo: Diretor

CPF: 54.157.748/001-21 RG: 5.694.416, SSP/SP

Data de Nascimento: 21/04/1953

Endereço residencial completo: R Dr Jeronimo Rodrigues Pinto 2070 Jd Santana, Franca-SP

E-mail institucional adm.fdf@gmail.com

E-mail pessoal: adm.fdf@gmail.com

Telefone(s): 16. 37134015

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Daniela da Silva Oliveira Honório

Cargo: Proprietária

CPF: 221.394.808-99 RG:30.464.128-5

Endereço residencial completo: Rua Piracicaba, 611, Jardim Paulista, Ribeirão Preto-SP

E-mail institucional: contato@alpeselevadores.com.br

E-mail pessoal: daniela@alpeselevadores.com.br

Telefone(s): 16-30132425

Assinatura: \_\_\_\_\_